

Recibo Eletrônico de Protocolo - 5618436

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
IP utilizado: 191.32.50.98
Data e Horário: 17/12/2019 18:09:22
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.102464/2019-21
Interessados:

sindicato do comercio varejista de prod farmaceuticos no est do rgs

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Documento Principal:
- Requerimento MR074397-2019 5618433
- Documentos Complementares:
- Complemento PROCURAÇÃO SINPROFAR 5618434
- Complemento PROCURAÇÃO SESF 5618435

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR074397/2019**

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. **92.963.875/0001-07**, localizado(a) à Rua dos Andradas - de 1179 a 1399 - lado impar, 1273, 104, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-009, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/05/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, localizado(a) à Rua Santana - de 370 ao fim - lado par, 966, Sala Fundos, Farroupilha, Porto Alegre/RS, CEP 90040-371, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 04/05/2018 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, localizado(a) à Rua Venâncio Aires, 2179, Centro, Uruguaiana/RS, CEP 97500-630, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS, CPF n. 776.932.990-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 03/09/2019 no município de Uruguaiana/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR074397/2019, na data de 17/12/2019, às 16:58.

POA

, 17 de dezembro de 2019.



LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074397/2019
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/12/2019 ÀS 16:58

SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS, CNPJ n. 92.963.875/0001-07, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 89.948.905/0001-00, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA, CNPJ n. 98.417.462/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANAINA FIGUEIREDO RAMOS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Uruguaiana/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

A partir de 01/11/2019 ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

- a) **Empregados em geral** - R\$ 1.308,00 (um mil trezentos e oito reais);
- b) **Empregados ocupados em serviços de limpeza** - R\$ 1.237,00 (um mil duzentos e trinta e sete reais);
- c) **Empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam a função de "office-boy"** - R\$ 1.190,00 (um mil cento e noventa reais); e
- d) **Empregado na Função de Aprendiz** - Salário Mínimo Nacional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de novembro de 2019, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão reajustados em **2,55% (dois inteiros e cinquenta e cinco centésimos cento)**, percentual este que incidirá sobre os salários de 1º de novembro de 2018, já reajustado.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

O percentual de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Item 1º - Na hipótese do empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário de admissão, até a parcela máxima fixada no item único da cláusula quarta, conforme tabela abaixo:

Admissão	Percentual
NOV/18	2,55%
DEZ/18	2,55%
JAN/19	2,55%
FEV/19	2,30%
MAR/19	1,75%
ABR/19	0,97%
MAI/19	0,37%
JUN/19	0,22%
JUL/19	0,21%
AGO/19	0,11%
SET/19	0,04%
OUT/19	0,04%

Item 2º - Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas ficam obrigadas a fornecer aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, cópia dos recibos ou envelopes de pagamento, com a discriminação das parcelas pagas e descontadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da presente convenção coletiva deverão ser satisfeitas até o pagamento da folha do mês de dezembro de 2019.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados pelo empregado, multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de recebimento de dinheiro, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a aceitação de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas; convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado. Os descontos autorizados na presente cláusula não podem corresponder a valor superior a 30% do salário mensal do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS OU VÉSPERA DE FERIADO

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente nacional sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, ressalvando a hipótese de crédito em conta corrente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA

As empresas serão obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias.

Em se tratando de empregado comissionado a antecipação da gratificação natalina será calculada com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 06 (seis) meses, somando-se o salário fixo, quando houver, de acordo com o disposto na cláusula 6ª (sexta).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA

É concedida uma gratificação de "quebra-de-caixa" a todos os empregados que exerçam a função de caixa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário profissional, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Fica facultado o não pagamento do adicional de quebra-de-caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato de trabalho ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado que exerça a função de caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias subsequentes as duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração das horas extraordinárias do comissionista tomará por base o valor total das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas normais trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor hora o adicional para horas extraordinárias.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUINQUENIO

Fica assegurado ao empregado um adicional de 2% (dois por cento) sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de trabalho ao mesmo empregador.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS NA CONFERÊNCIA DE CAIXA

As horas despendidas na conferência de caixa, quando esta for realizada fora do horário normal de trabalho, deverão ser pagas como extraordinárias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio fica suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a concessão da alta.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso prévio dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores ao dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito, no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

Fica estabelecido que o empregado, durante o prazo de aviso prévio, poderá optar pela redução de 02 (duas) horas, no início do turno de trabalho, caso não seja dispensado do mesmo.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Ficam as empresas obrigadas a entregar, no ato da admissão, cópia do contrato de trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIDA DE EMPREGO PARA O ACIDENTADO

O empregado que sofrer acidente de trabalho, tem garantia, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente (art. 118 da Lei nº 8.213/91).

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO PARA O APOSENTADO

Aos empregados em condições de se aposentarem por tempo de serviço, assim entendidos aqueles que estejam em serviço contínuo na empresa há mais de 1 (um) ano, e que tenham completado 29 (vinte e nove) ou 34 (trinta e quatro) anos de contribuição previdenciária até outubro de 1994, fica garantido o emprego e salário, até atingirem o limite de 30 (trinta) anos e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição respectivamente, suficiente para o requerimento da aposentadoria referida. Ficam ressalvadas os casos de rescisão contratual por justa causa, rescisão por iniciativa do empregado, e em decorrência de aposentadora por invalidez ou velhice.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MAQUILAGEM

Ficam as empresas obrigadas a fornecer material necessário aos empregados, quando exigirem que estes trabalhem maquiados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como: carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

As empresas pagarão indenização correspondente a um dia de salário, por dia de atraso, pela retenção da carteira de trabalho do empregado após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles ou seu código (CBO) correspondente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários, deverão fazê-lo dentro do horário normal de trabalho, ou quando realizados fora do horário deverão ser pagas como extraordinárias, com percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO

Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa deverá fazer acordo coletivo com seus empregados.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art.59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em números não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) O regime de compensação horária poderá ser estabelecimento em um período máximo de 90 dias;
- b) O número máximo de horas extras a serem compensadas dentro do período acima estabelecido será de 90 (noventa) horas por trabalhador;

- c) As horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto neste acordo, o que não descaracteriza o regime compensatória ajustado;
- d) As empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto de carga horária do emprego;
- e) Mediante requerimento do empregado, as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária deverão fornecer semanalmente cópias dos espelhos de controle;
- f) A compensação dar-se-á sempre de segunda-feira a sábado.
- g) As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de desconto salariais, caso não venham a ser compensadas com respectivas aumento da jornada dentro do período fixado e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.
- h) Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com adicional de horas extras previsto neste acordo.
- i) Se houver débitos de horas do emprego para com empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não tabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.
- j) A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO ENTRE TURNOS

Fica estabelecido que os intervalos entre turno e outro de trabalho para todos os empregados representados pelo sindicato profissional acordante, poderá ser dilatado até o máximo de 03 (três) horas, independentemente de acordo escrito entre empregado e empregador, desde que seja concedido vale-transporte nos termos da lei.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PONTO A GESTANTE

As empresas dispensarão a empregada gestante pelo período necessário para consulta médica, mediante declaração médica ou apresentação da carteira de gestante.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA 12 X 36

Fica autorizada a adoção da escala de trabalho em regime especial de horário de 12 x 36, na forma do artigo 59-A, da CLT, assim entendida a prestação de trabalho em jornada de 12 (doze) horas seguida de folga de 36 (trinta e seis) horas, o que implica em prestação de serviço por 48 (quarenta e oito) horas em uma semana e por 36 (trinta e seis) horas na semana seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - Adotado o regime pelas empresas, somente serão consideradas como extras as horas excedentes à jornada aqui autorizada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a

jornada normal de trabalho, ou as horas correspondentes serão pagas como extraordinárias.

FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E GRATIFICAÇÃO NATALINA DO COMISSIONISTA

As férias e gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 06 (seis) meses, somando-se o salário fixo, quando houver.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias a seus empregados deverão pagar a remuneração destas até 2 (dois) dias antes do início do período concedido, conforme estabelece o artigo 145 da CLT, sob pena de não o fazendo, pagar uma multa correspondente a 1/2 (meio) dia de salário, por dia de atraso, em favor do empregado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Sempre que for exigido o uso de uniforme ou equipamento de proteção, deverão estes serem fornecidos sem ônus para o empregado.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e sessenta) dias.

As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias, e desde que assistidas por profissional do órgão regional competente em segurança e saúde no trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênios com a Previdência Social.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

I) Sindicato do Comércio varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul

As empresas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul** pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, **importância equivalente a R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por empresa que possuir empregados e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial**. O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 10 do mês de fevereiro de 2019**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 48,00 (quarenta e oito reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

II) Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do Rio Grande do Sul

As empresas representadas pelo **Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços Funerários do Estado do RGS** ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, a importância equivalente a 2 (dois) dias de salários de todos os seus empregados, beneficiados ou não pela presente convenção, já reajustado e vigente à época do pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma empresa, possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), valor este que sofrerá a incidência de correção monetária após o prazo de vencimento. O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 10 do mês de fevereiro de 2019**, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

As empresas descontarão dps salários de seus empregados a contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, os seguintes valores:

a) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$100,00 (cem reais), no **mês de janeiro de 2020** devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguiana**, até o dia 11 de fevereiro de 2020, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT;

b) o valor correspondente a 1(um) dia de salário, limitado ao valor de R\$100,00 (cem reais), no **mês de maio de 2020**, devidamente reajustado, qualquer que seja forma de remuneração, devidamente reajustada, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Uruguiana**, até o dia 10 de junho de 2020, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT;

As guias da contribuição assistencial contendo código de barra estarão disponíveis na sede do sindicato profissional ou poderão ser impressas através do site http://securuguiana.portalsindisoft.com/assis_trab_emissao.asp. As empresas obrigam-se recolhimento ao sindicato ou pela internet ou de depósito bancário Banco BAnrisul/041-AGencia 0430 CC 06.029.010.0-4- CNPJ favorecido 98.417.462/0001-03, e-mail sindec.urg@terra.com.br.

Os recolhimentos efetuados fora do prazo estabelecido serão acrescidos de multa de 100% (cem por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 20% (vinte por cento) por mês ou fração subsequente ao atraso, além de juros de 1% (um por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional e TAC nº 2995 firmado com o Ministério Público do Trabalho em 26/09/2019 e retificado em 30/05/2019, será assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente junto a empresa ou Sindicato da Categoria, em até 10 dias após o primeiro pagamento reajustado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e do Desconto Assistencial, acompanhada da relação nominal dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os respectivos recolhimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIA NO EMPREGO DO DELEGADO SINDICAL

É assegurada a estabilidade provisória, por um ano, ao Delegado Sindical, na proporção de 1 (um) por empresa, com, pelo menos, 10 (dez) empregados da mesma categoria profissional, quando eleito por assembleia geral pelo respectivo sindicato, entre os interessados, com mandato não inferior a um ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DESCONTOS DE MENSALIDADE EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas e deverão, obrigatoriamente, descontar em folha de pagamento de seus empregados, associados ao sindicato profissional, o valor correspondente a mensalidade social, fixada em assembleia geral, recolhendo ditas importâncias em favor do sindicato de empregados no comércio de Uruguaiiana, até o vigésimo dia útil do mês subsequente a que o desconto se referir.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - REGRAS DE VIGÊNCIA

As condições estabelecidas na presente convenção coletiva de trabalho vigoram pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de 01 de novembro de 2019, não integrando, de forma definitiva, após expirado o prazo de vigência, os contratos individuais de trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele dia, fica este impedido de descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

A empresa que descumprir cláusulas desta convenção coletiva que contenham obrigação de fazer, estão sujeitas a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo do empregado, e em benefício do mesmo, desde que não possua, a cláusula, multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - QUADRO MURAL

É permitida a divulgação de avisos, pelo sindicato em quadro mural nas empresas, desde que não contenha conteúdo político-partidário ou ofensivo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 1 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade até 6 (seis) anos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Fica estabelecido que a presente convenção aplica-se ao comércio varejista de produtos farmacêuticos e os estabelecimentos de serviços funerários.

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DO COM VAREJ DE PROD FARMACEUTICOS NO EST RGS**

**LUCIA LADISLAVA WITCZAK
PROCURADOR
SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE PRESTACAO DE SERVICOS FUNERARIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JANAINA FIGUEIREDO RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE URUGUAIANA**

ANEXOS ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

